

ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Sra. MARIA DE FATIMA MARCHI BROTTTO

Pregão Eletrônico: 2014/6
Processo Administrativo: 0087/2014

Objeto: "Aquisição de 01 (uma) fita de Autoloader LTO 5 com capacidade de 48 slots com configuração e instalação e licenças adicionais, atualização e suporte técnico para o Software de Backup EMC Networker 7.6 ou superior".


KAIZEN CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.480.636/0001-88, estabelecida à Avenida Visconde de Indaiatuba, 1277 – Vila Vitória I na cidade de Indaiatuba/SP, vem tempestiva e respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

em face ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., contra decisão da CIJUN em declarar a KAIZEN (Contratada) vencedora do certame instaurado sob a modalidade de Pregão Eletrônico n. 06/2014, com fundamento na cláusula 9.2.3 do instrumento convocatório e sua consonância com as Leis Federais 10.530/2002 e 8.666/1993 e Decreto Municipal 21.263/2008, pelos motivos a seguir expostos:

1. Em síntese, alega a empresa TECNOSET que o ilustríssimo Pregoeiro e sua equipe de apoio decidiram pela desclassificação por infração ao item 3.1.2.1 do Anexo I do Edital e, ato contínuo, a CIJUN declarou a Contratada como empresa vencedora do certame licitatório.
2. Primeiramente, cumpre-nos reforçar que o procedimento administrativo executado pela CIJUN, seja neste ou em qualquer outro certame, sempre preza (prezou) pelo cumprimento integral das exigências estabelecidas pela lei e pelos respectivos editais.
3. Isto posto, devemos interpretar os fatos e consequências de forma racional, deixando de lado o apelo emotivo com que a Proponente TECNOSET tenta insurgir, utilizando-se de métodos procrastinatório para tumultuar o certame.

✓



4. A Contratada manifesta sua total concordância com a manutenção da desclassificação da TESNOSET do presente certame, visto que além da irregularidade já identificada pela própria CIJUN, a TECNOSET deixou de cumprir outros requisitos técnicos estabelecidos no edital.

5. Está claro e evidente no subitem 3.1.2.3 do item 3.1 do Anexo I, que "a unidade deve ser compatível com software de backup de uso interno do ambiente - EMC NetWorker 7.6 SP2", condição imprescindível para o correto funcionamento.

6. Entretanto, segundo o documento de Hardware Compatibility Guide fornecido pelo Fabricante da solução de Backup, não consta o modelo (*Overland Storage NEOs T48 Tape Library*) ofertado pela TECNOSET, portanto, em claro descumprimento às exigências do edital.

7. Adicionalmente, o subitem 3.1.4 do Anexo I prevê que "fornecimento dos serviços de instalação física e configuração lógica abrangem o hardware (Item 1) e a configuração do software de backup (Item 2)" e "deverá ser executado pelo fabricante ou por empresas autorizadas pelo fabricante do produto ofertado".

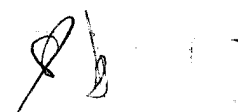
8. Neste caso, não existe comprovação de que a TECNOSET seja empresa autorizada pela EMC Computer Systems (Fabricante da Solução) para executar tais atividades, portanto inapta para prover tais serviços à CIJUN.

9. Desta forma, considerando que a TECNOSET DESCUMPRIU:

- a) O subitem 3.1.2.1, uma vez que o equipamento ofertado não possui capacidade de ler e escrever em fitas LTO-4;
- b) O subitem 3.1.2.3 do item 3.1 do Anexo I, pois o equipamento é incompatível com software de backup de uso interno do ambiente - EMC NetWorker 7.6 SP2;
- c) O subitem 3.1.4 do Anexo I, que prevê o fornecimento dos serviços de instalação física e configuração lógica do hardware (Item 1) e a configuração do software de backup (Item 2) pelo próprio Fabricante ou por empresas formalmente credenciadas;

Requeremos o RECEBIMENTO E PROVIMENTO da presente CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, MANTENDO A DECISÃO que resultou na escolha da Contratada (KAIZEN) como empresa VENCEDORA, legítima detentora da melhor oferta deste certame, uma vez que (i) trata-se de uma oferta séria e exequível, (ii) cujos os valores condizem com as práticas de mercado e (iii) não há receio de prejuízos à Administração pois a Contratada é empresa formalmente credenciada para executar referido fornecimento e serviços à

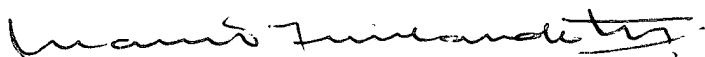
✓



CIJUN, fato que reforça ser a mesma conhecedora da importância e complexidade dos serviços.

10. Caso eventualmente V.Sa. entenda desconhecer a presente peça impugnatória, requeremos que a presente seja encaminhada à autoridade imediatamente superior, para as devidas análises.

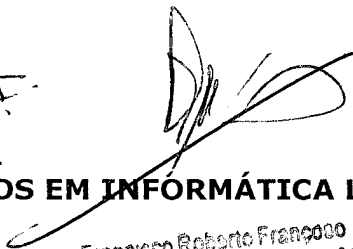
Termos em que,
Pede e aguarda deferimento,



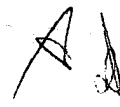
São Paulo, 29 DE Dezembro de 2014.

KAIZEN CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Martinho Ghirlanda Neto
Representante Legal por Procuração
CPF: 023.209.918-91



Francisco Roberto França
Representante Legal por procuração



10/10/2014